



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

CONTRATO N° 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA CVI TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Alberto Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 14.100.619 SSP/SP e CPF nº 093.992.278-98, residente e domiciliado na Rua Oscar Janson, 340 - Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-070, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CVI TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.748.371/0001-59, com sede à Rua Manoel de Abreu, 200, Jardim Paulista, Guarulhos – SP, CEP 07083-160, representada pelo seu sócio, Sr. Diego Matheus Caldeira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.247.568-6 SSP/SP e CPF nº 326.832.748-66, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, consoante autorização dos autos do Processo Administrativo de Compras nº 006/2024, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV IP), PARA GRAVAÇÃO DAS IMAGENS DAS SESSÕES E AUDIÊNCIAS**, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das condições constantes do Termo de Referência e Anexos do Processo Administrativo nº 006/2024.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 . O presente contrato foi elaborado mediante dispensa de licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor mensal de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

3.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação 02.02.01 – 33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Locação de Máquinas e Equipamentos.

3.3 Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.2 O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

4.3 Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses referente ao segundo mês anterior ao término da vigência).

4.4 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

4.5 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 006/2024.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

5.2 Os equipamentos deverão ser instalados pela CONTRATADA no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Início de Serviços.

5.3 O prazo mencionado no item 5.2 poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se justificado e aceito pela CONTRARTE.

5.4 Os equipamentos deverão ser instalados no Plenário da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizado na Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902.

5.5 Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, atualizações corretivas e evolutivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos in loco, quando requisitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, nos sistemas e nos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.2 Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos serviços, nova versão sem ônus a CONTRATANTE;

6.1.3 Prestar assistência técnica à CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.1.4 Oferecer assistência/suporte técnicos à distância por e-mail, telefone, celular ou conexão remota;

6.1.5 Oferecer assistência/suporte técnicos presenciais, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de abertura do chamado;

6.1.6 Ceder em comodato, os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

6.1.7 Oferecer treinamento aos servidores públicos que manejarão os equipamentos na Câmara Municipal;

6.1.8 Custear todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, atualizações corretivas e evolutivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimento técnicos in loco, quando requisitados pela CONTRATANTE;

6.1.9 A executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas;

6.1.10 A realizar todo e qualquer suporte sem gerar qualquer ônus a CONTRATANTE;

6.1.11 A pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado;

6.1.12 A informar à CONTRATANTE, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos;

6.1.13 A cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos ou as informações por esta solicitados.

6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação de serviços e as gravações;

6.2.2 Devolver todos os equipamentos cedidos em comodato que estiverem em seu poder, no caso do encerramento do contrato;

6.2.3 Zelar pelo bom uso dos equipamentos, imprescindíveis a realização do serviço objeto deste termo, colocando pessoal treinado para o seu manuseio.

6.2.4 Responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos cedidos em comodato, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto a adequada utilização, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que a ele tenham acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

7.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.

7.2 A CONTRATADA apresentará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

7.3 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

7.6 A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos por ventura devidos, inclusive INSS e IR.

7.6.1 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

7.6.2 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 2012 e Instrução Normativa nº2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, a CONTRATANTE efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

7.6.3 A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

7.6.4 As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº123/06, para fins de comprovação de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB nº1234/12 e IN RFB nº2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

7.6.5 Em caso de não apresentação de declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme §4º do art. 6º da IN RFB nº1234/2012 e IN RFB 2145/2023

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa a inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 84º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, de, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

8.2.4.2 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº14.133/21;

8.2.4.3 Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa-do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº14.133/21);

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº14.133/21):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº14.133/21);

8.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº14.133/21);

8.12 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº14.133/21);

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO:

9.1 Este contrato é regulamentado pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2 Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1 Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

12.1 Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

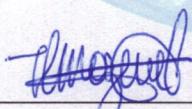
E assim, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

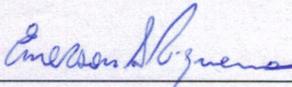
São João da Boa Vista, 16 de fevereiro de 2024.


**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
Carlos Alberto Gomes
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


**CVI TECNOLOGIA E GESTÃO DE
NEGÓCIOS LTDA**
Diego Matheus Caldeira
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Técnico em Comunicação Social
CPF. 312.346.918-25


Emerson Sabino Riquena
Agente Legislativo
CPF. 356.955.128-83



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos compreendendo a instalação, manutenção corretiva e preventiva da infraestrutura necessária de Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV (CFTV IP), para gravação das imagens das sessões e audiências.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados de acordo com o que se segue:

- 2.1. A contratação contará com a cessão, em comodato, dos equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 2.2. Os equipamentos serão operados por servidor da Câmara Municipal de São João da Boa Vista durante as sessões e audiências;
- 2.3. Cabe a CONTRATADA fornecer treinamento aos servidores públicos que manejarão os equipamentos.

2.4. Descrição dos equipamentos e serviços que compõe a solução:

- 01 Computador desktop I5;
- Placa de vídeo alta resolução 4gb;
- 01 Monitor,
- Mouse, Teclado, hub;
- Processador de áudio;
- Cabeamento áudio e vídeo para transmissão;
- 3 Câmeras PTZ (Robótica) – Especificações mínimas: câmeras digitais robóticas profissionais PTZ com capacidade de giro 360º e zoom ótico 25x (ou melhor) para a filmagem e gravação dos eventos, capacidade de captura e gravação mínima FullHD 1920x1080;
- Capa TV Câmara com nome dos gc;
- Sistema de Encoder;
- Instalação da solução;
- Treinamento;
- Suporte técnico remoto e presencial quando necessário;
- Reposição e atualização do sistema durante toda a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

3. DO TREINAMENTO:

- 3.1. Cabe a CONTRATADA realizar no início da prestação do serviço, treinamento de até 3 servidores da Câmara Municipal, que manejarão os equipamentos;

4. DA MANUTENÇÃO:

- 4.1. Cabe a CONTRATADA prestar serviços de manutenção sobre seus equipamentos e softwares, sendo responsável pelos reparos e substituições necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos.

4.1.1. Os custos de manutenção, reparos e serviços correlatos são de responsabilidade da CONTRATADA, exceto quando inequivocamente causados por terceiros.

4.1.2. Caso seja necessária a retirada de alguma câmera ou hardware para reparos, diagnósticos ou similares, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato uma câmera/hardware temporário com as mesmas características para sua substituição.

- 4.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica continuada sobre seus equipamentos e softwares.

4.2.1. Entende-se por assistência técnica o esclarecimento, orientação, suporte ao usuário e auxílio na resolução de problemas referente aos softwares, hardwares e sua utilização, configuração e interação com partes terceiras.

4.2.2. A CONTRATADA deverá manter disponível um telefone para manutenção/suporte técnico disponível de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas.

4.2.2.1. Oferecer assistência/suporte técnicos a distância por e-mail, telefone, celular ou conexão remota.

4.2.2.2. Oferecer assistência/suporte técnicos presenciais quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de abertura do chamado;

5. DA INSTALAÇÃO:

5.1. Os equipamentos deveram ser instalados pela CONTRATADA no prazo máximo de 07(sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste termo correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação,



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

funcionamento, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, atualizações corretivas e evolutivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos in loco, quando requisitados pela CONTRATANTE.

6. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

6.1. Os equipamentos deverão ser instalados no Plenário da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizado na Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902.

7. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores poderão ser reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior o término da vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste termo, caberá a CONTRATANTE:

8.2. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação de serviços e as gravações;

8.3. Devolver todos os equipamentos cedidos em comodato que estiverem em seu poder, no caso do encerramento do contrato;

8.4. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, imprescindíveis a realização do serviço objeto deste termo, colocando pessoal treinado para o seu manuseio.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.

9.2. A CONTRATADA apresentará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 9.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- 9.6. Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

São João da Boa Vista, 16 de fevereiro de 2024.

Carlos Alberto Gomes

Presidente da Câmara Municipal

de São João da Boa Vista